



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.974

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1952

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 12/3/52:

OFÍCIOS

105 — Do Departamento de Segurança Pública — (capeando a carta n. 40 de Alvaro Martins Pires, residente em Manaus — ex-guarda civil — reintegração) — 1.º Indeferido, em face da informação prestada pelo órgão competente; 2.º De-se conhecimento ao sinatário, inclusive do teor constante da referida informação.

285 — Do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — (autorização para

GOVERNO DO ESTADO GABINETE DO GOVERNADOR

colocar à disposição do Museu, carpinas e pedreiros da SOTV) — 1.º De acordo com o parecer da SOTV; 2.º De-se conhecimento à Secretaria de Educação.

3 — Do Serviço de Educação Física — (Indicação de Médicos Assistentes de Educação Física). — Autorizo.

Mariana da Rocha Melo, viúva do maior reformado Joaquim de Melo; n. 4249, de Antonio Viana da Cunha Lima, sub-tenente reformado; n. 4266-51, de Teodoro Gomes, sub-tenente reformado; n. 4273-51, de José Francisco de Menezes, major reformado; e n. 4231151, de José Alves de Lavor, capitão reformado — (promoção ao posto imediato). — Relacione-se.

219 — Da Assembleia Legislativa — (comunica encerramento do período legislativo extraordinário). — Agradecer e arquivar.

110 — Do Departamento de Segurança Pública — (comunicação sobre telefone). — Arquivar-se.

94 — Do Departamento de Segurança Pública — capeando a petição n. 0300, de Carlos Gomes Sandes, guarda-civil — (licença-saúde). — Volte à D. P., com o esclarecimento prestado pela P.M.

441 — Da Secretaria de Educação e Cultura — (térmo de contrato com funcionário). — A D. P., para os devidos fins.

33 — De Joaquim Mendonça da Silva — agente de polícia no comissariado da vila do Mosqueiro — (nomeação). — Dada ciência ao interessado, segundo consta da informação retro, volte o expediente ao DESP, para exame da situação do funcionário, face ao seu tempo de serviço.

BOLETINS

Em 15/3/52:

57 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública — (Serviço para o dia 11/3) — Arquivar-se em pasta especial.

58 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública — (Serviço para o dia 12/3). — Arquivar-se em pasta especial.

59 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública — (Serviço para o dia 13/3). — Arquivar-se em pasta especial.

56 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (Serviço para o dia 8/3). — Arquivar-se em pasta especial.

57 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (Serviço para o dia 9/3). — Arquivar-se em pasta especial.

58 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (Serviço para o dia 11/3). — Arquivar-se em pasta especial.

59 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (Serviço para o dia 12/3). — Arquivar-se em pasta especial.

60 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (Serviço para o dia 13/3). — Arquivar-se em pasta especial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 14/3/52:

PETIÇÕES

0404 — Maria Luiza Coutinho de Mesquita — professora no Grupo Escolar de Altamira — (efetividade). — Opine a D. P.

0374 — Nanthilde Isaias Nascimento Araújo — professora no Grupo Escolar Professora Anésia — (licença repouso). — Deferido, nos termos do parecer da D. P.

0367 — Camilla Alves Pimentel — professora no lugar S. Maria do Ubiduba — Vigia — (licença saúde). — Deferido. Volte à D. P.

0347 — Minervina Gama — professora em Maguari-Içoaçaci — (efetividade). — De acordo. Volte à D. P.

0339 — Graziela Bezerra Falcão e Silva — professora em Marituba-Ananindeua — (efetividade). — De acordo. Volte à D. P.

0346 — Margarida Falcão da Vera Cruz — professora em Marituba-Ananindeua — (efetividade). — De acordo. Volte à D. P.

0372 — Maria Violeta Dela Rovere — professora na vila Primavera-Capanema — (licença repouso). — Deferido. Volte à D. P.

0373 — Maria Antonieta Bastos Falcão — professora em Marituba-Ananindeua — (licença repouso). — Deferido. Volte à D. P.

0371 — Maria Emilia Brasil Vierra — professora em Juruti — (licença saúde). — O atestado de fis. 5.º de outubro de 1951 e informa que a interessada estava no 7.º mês de gravidez. Claro é, assim, que no mês seguinte estaria no oitavo mês. Lavre-se, portanto, o ato como de licença repouso, para uma solução mais prática do assunto.

0364 — Didaco Antonio Raul — escrivão de polícia da vila do Mosqueiro — (aposentadoria). — De acordo. Volte à D. P.

OFÍCIOS

123 — Do Departamento de Segurança Pública — (relatório). — Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

122 — Do Departamento de Segurança Pública — (reparos nos sanitários da Delegacia de Polícia em Vigia). — A SOTV.

104 — Do Comando Geral da P. M. — (destacamento policial para Tucuruí). — Dar ciência ao T. R. E.

113 — Do Departamento de Segurança Pública — autos de sindicância feita pela 1.ª Delegacia Auxiliar, em Igarapé-Açu, sobre ocorrências naquela localidade). — Os presentes autos, dando ciência das ocorrências verificadas em Igarapé-Açu, esclarecem, cabalmente, a nenhuma responsabilidade da polícia local nos acontecimentos. Por isso, volte o expediente ao D. E.S.P., para arquivamento.

109 — Do Departamento de Segurança Pública — (providências para melhoramentos no Serviço Rádio Telegráfico). Volte ao DESP, com a solução dada ao assunto pelo despacho governamental de fis.

221 — Da Assembleia Legislativa — (transporte da professora Maria da Glória Silva Torres, do Rio para Belém). — Telegrafe-se solicitando resposta urgente.

176 — Do Departamento de Estradas de Rodagem — (ramal ligando Urucuriteua a Santo Antonio — Guamá) — Restitua-se à A. L., com a informação prestada pelo DER.

174 — Do Departamento de Estradas de Rodagem — (estrada ligando Igarapé-Açu a Marapanim). — Restitua-se à A.L., com a informação prestada pelo DER.

S.N. — Do Juizado de Direito da 4.ª vara — (internamento do menor Luiz Carlos de Oliveira, no Educandário Monteiro Lobato). — Informe o diretor do Educandário.

220 — Da Assembleia Legislativa — (desobstrução do Igarapé do Galo). — A P.M.B.

180 — Do Departamento de Estradas de Rodagem — (cartas precatórias requisitórias). — Restitua-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

105 — Do Comando Geral da P. M. — capeando as petições n. 4101, de Antonio Rodrigues de Aguiar, sub-tenente reformado; n. 4245, de

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Horácio Ferreira dos Santos — Não são satisfatórias as informações oferecidas pelo oficial administrativo Sr. Sá Pereira acerca do destino da petição do requerente n. 5.549/50. Com efeito, o registro do protocolo esclarece que dita petição foi despachada à Procuradoria Fiscal em 16/9/50. Cabe, assim, ao citado oficial administrativo esclarecer se a petição em

tela encontra-se em seu poder, adiantando-se, em caso negativo, o destino que lhe deu.

— Carepa & Aliverti — Ao Sr. Chefe do Expediente, para juntar ao expediente anterior, em referência.

— Dulcídio de Oliveira Costa — Ao Sr. Chefe do Expediente, para informar se tem conhecimento de estar o requerente no exercício da Coletoria para a qual foi transferido, esclarecendo, em caso negativo, desde quando se verificou o afastamento.

— Bernard Leão Stilianidi — A consideração do Sr. General Governador.

— Secretaria de Educação e Cultura (pagamento de Lídia Do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe : Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna, Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

rotéa Tavares) — Informe à Divisão de Despesa.

—Secretaria de Educação e Cultura (solicita impressão de 150 circulares) — A Divisão do Material, para as providências de direito.

—José Eduardo Alves de Campos — Indefero o pedido, pelos motivos constantes do parecer da D. D. que adoto.

—Darcy de Araújo-Sousa (contrato) — A Divisão do Material, para os devidos fins.

—José Lima da Silva — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à readmissão do requerente, nos termos do parecer da Divisão do Pessoal.

—Instituto Lauro Sodré (Requisição de gêneros alimentícios) — A Divisão do Material para os devidos fins.

—Divisão de Material (pede encaminhamento de conta à S. E. S. P.) — Informe a Divisão de Contabilidade.

—Raimundo dos Anjos Sobrinho (solicita pagamento de vencimentos) — Informe à D. D.

—Antenor de Sousa Reis — A Divisão de Despesa, para providenciar.

—Irapuan Sales de Pinho — A Divisão de Despesa, para verificar.

—Dep. Estadual de Segurança Pública — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

—Coletoria Estadual de Breves — A D. D., para fins de restituição.

—Coletoria Estadual de Almeirim — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

—Departamento Estadual de Águas (elaboração Lei Orçamentária para 953) — A Comissão incumbida da elaboração da proposta orçamentária.

—Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos (solicitando providências relativas a recusa da Companhia Atlântida de Madeiras em pagar as taxas que incidem sobre a exportação de madeira de andirobeira) — Ao Dr. Procurador Fiscal, para os devidos fins.

—Biblioteca e Arquivo Público — Informe o funcionário Luiz do Espírito Santo Freire.

—Serviço de Transporte do Estado — A Divisão do Material, para os devidos fins.

—Imprensa Oficial — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

—Ana Sousa da Silva — Esta Secretaria de Estado é de parecer que a aquisição proposta é desaconselhável, não só porque não existe verba disponível para a cobertura do elevado preço da avaliação, como porque não vê que possa o prédio em tela interessar a administração pública.

—Sabino Silva & Cia. — A Procuradoria Fiscal, para os fins de direito.

—Departamento de Produção (títulos definitivos gratuitos) — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Interior e Justiça.

—Maria Teles Pontes — Oficie-se ao Coletor de Capanema solicitando que informe: a) se as construções mencionadas foram levantadas em terreno da requerente, isto é, no lote n. 23; b) se foi utilizada toda área do lote mencionado. Indique-se no ofício as características do lote em tela, constantes do título de transferência que se vê a fls. 4.

—Secretaria de Saúde Pública (requisição de material para os Hospitais de Isolamento) — A Divisão de Material para os devidos fins.

—Antenor de Sousa Reis — Defiro em parte o pedido. A D. D. para pagar ao requerente a quantia de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), relativa à diferença entre o valor de sua passagem e ajuda de custo que lhe foi atribuída.

—Secretaria de Saúde Pública — A Divisão do Material, para os devidos fins.

—Secretaria de Saúde Pública (conta do jornal "O Estado do Pará") — A D. D., para conferência e pagamento.

—Gabinete do Governador (solicitando pagamento) — A D. D., para pagamento.

—Secretaria da Fazenda do Ceará (encaminha um exemplar da Lei Orçamentária do Estado de Ceará) — A Comissão encarregada da elaboração da proposta orçamentária para 1952.

—L. S. Maia — Dé-se ciência à firma reclamante, com o esclarecimento de que não cabe à esta Secretaria de Estado qualquer procedimento no caso vertente, de vez que é atribuição incontável dos órgãos da Secretaria de Saúde Pública a escolha dos medicamentos para aplicação em seus serviços.

—A. E. Matos & Cia. (solicita pagamento de fornecimentos feitos ao Estado) — A D. D., para pagamento, à conta de Eventuais, tab. 108 do orçamento vigente.

—Processo originado por um abaixo assinado de diaristas com função na Seção de Utinga, do D. E. A. pleiteando melhoria de diárias — A Comissão encarregada da elaboração da proposta orçamentária para 1953.

—Divisão de Material (conta de Manoel Pinto da Silva) — A Divisão de Material para empenho.

—Hugo de Oliveira Lisboa — Restitua-se ao Serviço de Pessoal por intermédio da S. E. I. J.

—Alzira Conceição Ferreira Lobato (contrato) — Restitua-se à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com as informações e documentos anexos.

—João Felisberto da Silva — Encaminhe-se à Seção do Interior e Justiça, para os ulteriores de direito através da Divisão de Pessoal.

—Roberto Freire da Silva — A D. D., para os devidos fins.

—Relação dos créditos — A Divisão de Contabilidade.

—Elza Lobo Monteiro — A D. D., para informação e parecer.

—Divisão de Material (folhas de pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

—Augusto Maia — A D. D., para averbar.

—Elba Pereira da Costa — A D. D., para os devidos fins.

—L. S. Maia, Zulmira Fração da Costa, Rosilda Alves Mato, Epitácio Pimenta — A D. D., para os devidos fins.

—Ubaldo Pereira de Oliveira, Emilio Pereira de Oliveira — A Procuradoria Fiscal, para informar.

—Divisão de Material (encaminha mapa demonstrativo dos saldos das verbas) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Coletoria Estadual de Mosquito — A Divisão de Receita.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 15/3/1952	1.979.259,90
Renda do dia 17 de março de 1952	572.892,80

SOMA	2.552.152,70
Pagamentos efetuados no dia 17 de março de 1952	117.958,20

SALDO para o dia 18/3/1952	2.434.193,90
--------------------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.075.897,90
Em documentos	1.358.296,00

TOTAL 2.434.193,90

Belém (Pará), 17 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

Pagamentos

DIVISÃO DE DESPESA
Pagamento para o dia 18 de março de 1952.

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL :
Escolas Reunidas Princesa Isabel e Raimundo Espindola e Pes-

soal adido à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DIVERSOS :

Alfredo Pinto Coimbra, América Condurú, Laura C. da Silva, Maria Paula Chaves, Aurea de Oliveira Barbosa, Antônio de A. Sousa, Horácio F. Ribeiro, Mira Benedita O. Pantoja, Tereza A. da Silva, Altair A. Ferreira, Bibiano A. de Lima, Augusto B. Freire, Daise, Sousa, Ruy Gama, do Nascimento, Salão de Belas Artes, Itapuan Sales de Paiva, Antero Ferreira, Antenor de Sousa Reis, e Fernando G. Ramos.

FORNECEDORES :

A. Monteiro da Silva & Cia., Agostinho Araújo, Antônio A. Sobrinho, Africana Tecidos S/A, Afonso Ramos, Asitê Ltda., Alves, Hall Ltda., Borges Quaresma, Coutinho & Irmão, Correio Paulista, Costa & Filhos Ltda., Cia. Industrial e Comercial de Produtos Alimentares, D. F. Bastos Ltda., Dep. Municipal de Força e Luz de Belém, Distribuidora de papéis e Artes Gráficas de Belém, Elias, Massaud, Ruffeil, Empresa de Transportes Aerovias

Brasil S.A. Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Ferreira de Oliveira & Sobrinho, Valério & Cia., F. Moacir Pereira & Cia., Grandes Hotéis S/A, H. Barra, Importadora de Ferragens S/A (Arm. Ancora e Doméstica), I. E. M. World Corporation, Imprensa Oficial, Importadora e Exportadora Ltda., Indústria Jorge Corrêa S/A, J. Kislakov e Irmão, Lide Brasileiro, Lima & Irmão, Lundgren Tecidos S/A, Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A, Matadouro do Maguari, Mendes da Silva, Mário Barbosa, Manoel Pinto da Silva, Norberto Lavaresda, Nicolau da Costa, Nicolau Conte, Oliveira Simões, Pires Guerreiro, Panair do Brasil S/A, Pires Rei, Renda Priori, Saunders & Cia., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda, Sigismundo, Brito, Silva Lopes & Cia, Silva Santos & Cia., The Western Telegraph, Ltda., Vieira S. Martins.

(Importa o presente pagamento em um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e centavos, Cr\$ 1.256.380,30)

dita sorte de terras, se limita pela frente, com a margem esquerda com o rio Marapanim; pelo lado direito, com terras ocupadas por Antonio Carvalho; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Malaquias Cardouso e pelos fundos com Raimundo Monteiro e Augusta Pinto, medindo 1.300 metros de frente por 1.500 ditos de fundos. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, na porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Curitiba. Serviços de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1952. — (a) Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, Agrimensor. (T. — 2471 8, 18 e 28-3 — Cr\$ 120,00).

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSEMBLEIA PARAENSE

Denominação — ASSEMBLEIA PARAENSE (art. 1). Fins e sede — Sociedade civil de intuito não lucrativos, fundada em 27 de dezembro de 1915 e considerada de utilidade pública pelo Decreto n. 910, de 27 de outubro de 1928, instalada em edifício próprio à Praça da República, n. 34 (art. 1).

Tempo de duração — A duração da sociedade é indeterminada (artigo 1).

Modo de administração — Os órgãos dirigentes permanentes são a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal (art. 47).

Representação judicial e extrajudicial — Presidente da Diretoria (art. 2).

Reforma de estatutos — Pela Assembléia Geral, decorridos pelo menos 5 anos de sua vigência, necessárias duas discussões, com intervalo não inferior a 30 dias (art. 57, letra K).

Responsabilidade dos membros — Os socios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade além do valor dos títulos subscritos (art. 3).

Condições de extinção da sociedade e destino de seu patrimônio — A sociedade se extinguirá, voluntariamente, por deliberação de 2/3 do número total dos componentes da Assembléia Geral reunidos em sessão extraordinária e especial; salda o passivo, serão indenizados os títulos pelo valor nominal, revertendo o excedente a uma instituição de caridade escolhida pela Assembléia Geral (art. 46).

DIRETORIA:

PRESIDENTE — Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção, viúvo, militar;

VICE-PRESIDENTE — Dr. Lopo Alvarez de Castro, casado, médico;

1.º SECRETARIO — Dr. Achilles Lima, casado, advogado;

2.º SECRETARIO — Altino Flavio de Farias Nobre, casado, funcionário público;

1.º TESOUREIRO — Leonidas Sodré de Castro, casado, corretor;

2.º TESOUREIRO — Dr. Leão Alvarez de Castro, casado, médico;

DIRETOR SOCIAL — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, casado, engenheiro;

DIRETOR DE SEDE — José de Barros Marçal, casado, bancário;

CONSULTORES — Drs. Clóvis Ferraz Costa, casado, advogado; Emilio Martins, casado, advogado;

Os Estatutos da Assembléia Paraense foram aprovados na sessão de Assembléia Geral realizada no dia 12 de junho de 1951.

Belém, 15 de março de 1952.

(a) Gal. Alexandre Zacarias de Assumpção — Presidente.

(Ext. — Dia 16/3)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ

SEGUROS INCÊNDIO,

TRANSPORTES E AERO-

VIARIOS

Assembléia Geral Ordinária

1.ª Convocação

Convidamos os srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às dezesseis horas (hora oficial) do dia 18 de março de 1952, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1951 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1952.

Os diretores :

José Vitorino d'Oliveira

Américo Nicolau Soares da Costa

Antônio Nicolau Viana da Costa

(Ext. — Dias 28/2, 16 e 18/3)

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

Aviso aos fornecedores

O Engenheiro Belisário Dias, diretor geral do D. E. R. PA, avisa aos Srs. fornecedores deste Departamento, que somente deverão fazer entrega de qualquer material, mediante apresentação da respectiva requisição, regularmente assinado pelo Engenheiro Chefe da Divisão Administrativa e pelo funcionário deste D. E. R., devidamente credenciado para esse fim.

Qualquer inobservância a este AVISO, não se responsabilizará esta D. G. pelo pagamento de material ou materiais comprados nessas condições.

Eng. Belisário Dias
Diretor Geral

(Ext. — Dias 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20/3)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Expediente do dia 14 de março de 1952

Sentença: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Bujará, em que é requerente Constâncio Cardoso.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não foram apresentados protestos ou reclamações;

Considerando os pareceres favoráveis do Sr. Chefe do Serviço de Terras e do Consultor Jurídico desta Secretaria;

RESOLVO deferir a petição inicial para que seja expedido o competente Título Provisório de venda, recorrendo ex-officio, desta minha sentença, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal de recurso.

Em 14-3-52.
(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado. OTV

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

PROCESSO

397 — AUTO de compra de terras devolutas no Município de Obidos, em que é requerente Manoel Ascendino Cardoso. Considerando que os imóveis localizados em número elevado tem suas realidades e benfeitorias em lotes. Considerando que a elegação de investidores precisa ser feita com muita cautela, dada a grande extensão do mesmo território e a grande perseguição os principais elementos de centage de analfabetos. Considerando a Justiça. Resolvo deferir a petição

inicial, abrindo aos moradores e reclamantes a possibilidade de pleitearem a venda de pequenos lotes para que doem se habilitar na forma da lei.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

PETIÇÕES

781 — Celso de Figueiredo Vale — (Requerendo compra de terras devolutas em Soure). — Ao Serviço de Terras.

780 — Manoel Lavareda Ribeiro — (Tripulante da lancha "Magestic") — Requerendo férias regulamentares. — Ao S. N. E.

779 — Wilson Ferreira Ribeiro — (Requerendo compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

796 — Afonso Ramos & Cia. — (Pedindo pagamento). — Informe o S. N. E.

797 — Silva Ferreira & Cia. — (Requerendo o pagamento de Cr\$ 16.576,30, fornecimento feito ao S. N. E.). — Informe o S. N. E.

789 — Serviço de Navegação do Estado — (Remetendo conta de Francisco Duarte da Costa no valor de Cr\$ 1.200,00). — Emocaminhe-se a S.T.E. para efeito de empenho e pagamento.

OFÍCIOS

9 — Da Coletoria de Rendas do Estado em Juruti — (Acusando recebimento do ofício n. 119, de 18 de dezembro de 1951). — Junte os autos competentes; Ao Serviço de Terras.

21 — De Matadouro do Maguari — (Referente a verbas). — Ao Engenheiro Wilson.

184 — Da Assembléia Legislativa — (Sobre o requerimento do Deputado Ismael Araújo — Ao Serviço de Terras para "Urgente" in-

formação.

EDITAIS

INDUSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A.

Participamos aos Srs. Acionistas, que em seu escritório, estão a sua disposição para efeito de exame os documentos que trata o artigo número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Para 14 de março de 1952. — Pela Diretoria: Manoel Benito A. Navas Pereira, presidente.

(T. 2510 — 15, 16 e 18/3 — Cr\$ 60,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, 1890 público que por Simão Leitão Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Curitiba — e 83. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.556

9.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 10 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravo

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Claudomiro Viana David — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Capital — Agravante, o Dr. Amilard da Silva Nunes; agravado, a Prefeitura Municipal de Belém — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível "ex-officio" Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Francisco de Oliveira Ramos e Ana Aires da Cunha Ramos — Ao Desembargador Curcino Silva.

Apelação Cível

Marabá — Apelante, Anatólio Marinho de Oliveira; apelado, o Delegado de Polícia de Marabá — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Capital — Apelantes, Raul Cardoso da Cunha Coimbra e sua mulher; apelada, Hilda de Miranda Franco — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Santarém — Apelante, Durval Dias Vieira; apelados, Olinda Vieira de Nôvoa e outros — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Cametá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelada, Antônia Pinto da Silva — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, Leão de Melo; apelados, João Rodrigues do Nascimento e outro — Ao Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Apelações cíveis "ex-officio" Cametá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; apelado, Firmo Gaia — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; apelados, Machado & Cia. — Idem, idem.

Guamá — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Pascoal Baiao da Fonseca e Zulmira Ferreira Dias — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação cível

Capital — Apelante, Berta Holanda de Moraes, pela Assistência Judiciária; apelado, Emanuel Amaral Moraes — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Apelação cível

Capital — Apelante, a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará; apelado, Manoel Varela de Oliveira e sua mulher — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

JULGAMENTO

Agravo

Capital — Agravante, o Banco Moreira Gomes S/A; agravado, Antônio Mendes; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, unânime. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

9.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 10 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

Santarém — Recorrente, Alcebades Rodrigues dos Santos; recorrida, a Justiça Pública — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação crime

Bragança — Apelante, Raimunda Mendes da Cunha; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

Opidos — Apelante, André Simplicio de Oliveira Mota; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

PASSAGENS

Apelação crime

Abaetetuba — Apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Capital — Apelante, Albertina Coutinho Galvão; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waldemar Gonçalves de Oliveira — O Desembargador Arnaldo Lobo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Etelvina Pereira de Santana; apelado, Antônio Pereira de Araújo — Ao Desembargador Curcino Silva.

Capital — Apelante, João Nascimento Moraes; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

Idem — Apelante, Antônio Cabral; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Chaves — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Cícero Maximiano Barbosa — Idem, idem.

Abaetetuba — Apelante, Miguel Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

ACÓRDÃO N. 21.107

Mandado de Segurança da Capital Requerente — Assad, Elias José Scaff, por seu procurador judicial.

Requerido — O Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara

Relator — Desembargador R. Braga Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que é requerente, Assad Elias José Scaff; e, requerido, o Juiz de Direito da Terceira Vara.

Acórdão os membros do Tribunal de Justiça em unanimidade não conhecer da medida impetra-

da por incabível na espécie. É bem explícita a disposição do artigo 5.º, item III da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, já anteriormente seguida pela jurisprudência.

Belém, 5 de março de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente. Raul Braga, relator. — Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Antônio Melo, Silvio Pelico, Ignácio de Sousa Moita. Foi presente: E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.108

Mandado de Segurando da Capital Requerente — Juraci de Ataíde

Conceição

Requerido — O Governador do Estado

Relator designado — Desembargador Jorge Hurley

Juraci de Ataíde Conceição, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Marabá, neste Estado, requereu a este Tribunal de Justiça a expedição de um mandado de segurança, em seu favor, afim de que lhe seja concedido o arrendamento de um lote de terras castanheiras, no município de Marabá, à margem direita do Rio Vermelho, limitando-se do lado de baixo com o gróteo "Talóba", pelo lado de cima com o lugar "Queimadas" e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma de fundos, cujo arrendamento lhe foi injusta e ilegalmente denegado por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, General Alexandre Zacarias de Assumpção, conforme faz certo a inclusa certidão junta.

Considerando que a requerente fundamenta seu pedido na lei n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, que regulamenta o serviço de arrendamentos de terras para exploração de produtos nativos do Estado do Pará.

Considerando que essa lei se acha fora de uso, ou melhor foi, tacitamente revogada nos governos passados pela prática de simples e precárias licenças para exploração de uma safra anual dos castanheais das terras devolutas do Estado, desaparecendo, por isso mesmo, a feição jurídica de arrendamento mediante contrato.

Considerando ainda que a requerente do mandado de segurança não juntou aos atos, com a inicial, o documento de seu contrato em original, como lhe cumpria.

Considerando que respondendo ao ofício do relator do feito, o atual Governador General Alexandre Zacarias de Assumpção, informou:

"Por outro lado, a concessão de licenças para exploração de lotes destinados à indústria extrativa é feita de ano a ano, a título precário, o que aliás tem sido reconhecido em anterior jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, inclusive nos acórdãos a que o impetrante se refere em sua petição. É tão manifesta a esta precariedade que a concessão de tal licença depende de de-

fezimento anual do Executivo, deferimento que não teria sentido nem justificativa se não fosse deixado ao critério da autoridade, a qual é requerido".

Considerando que da cópia autêntica do documento existente nos autos referente à licença, a recorrente para explorar castanha "desde a safra de 1946 até a safra de 1951, inclusive" no castanhal do Estado, a qual alude a inicial, sendo pelo governo do Estado indeferido a licença para exploração do mesmo castanhal para a safra de 1952, porque sendo as simples licenças anuais anteriores baseadas em títulos precários, "jamais geram direito real sobre o objeto da demanda", não constituindo tais licenças anuais, a exploradora dos produtos naturais das terras devolutas do Estado, direito adquirido e certo para merecer o amparo do Mandado de Segurança, porque: "Todo o arrendamento de terras públicas é feito a título precário, e onde na propriedade, isto é irretorquível, não existe direito certo". IX Acórdão deste Tribunal de 18 de abril de 1951, sendo relator o Excmo. Desembargador Antonino de Oliveira Melo.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, indeferir o Mandado de Segurança requerido por Dona Juraci de Ataíde Conceição, por falta de amparo legal, para, de posse de uma licença precária, sem valor jurídico, demandar contra o Governo do Estado, visto tal licença não constituir direito certo e incontestável.

Custas na forma da lei. Belém, 20 de fevereiro de 1952. aa) Augusto R. de Borborema, presidente. Jorge Hurley, relator ad-hoc. Curcuno Silva, Nogueira de Faria, vencido. Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Péllico, vencido, pois concedia a Segurança pelos seguintes motivos:

A requerente conquanto detentora de um título de arrendamento considerado precário, não há negar, está amparada pelo Dec. Estadual N. 3.143, de 11 de novembro de 1938, o qual, é indiscutível, asseguro aos arrendatários de terras a preferência para a renovação do contrato, observado o que determina o parágrafo 2.º do art. 7, do mencionado Decreto, o que ela plenamente satisfaz.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.109

Pedido de Desaforamento de Capanema

Requerente — O Bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito, em exercício.
Relator — O Sr. Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de desaforamento, vindos da Comarca de Capanema, em que é requerente ou suscitante, o Dr. Juiz de Direito em exercício, réus, Juvenal José dos Santos, vulgo "Bahiano", e Manoel Gomes da Silva, vulgo "Marajá".

I — Verifica-se que contra os réus há apenas a decretação da prisão preventiva; e se o de nome Juvenal José dos Santos se encontra detido no presídio S. José, o outro está foragido.

II — Pelo telegrama de fls. 8, se evidencia que os pacientes não se acham sequer pronunciados.

III — Nestas condições, ex-vi do art. 425 e §. do Código de Processo Penal, a presente solicitação não pode ser atendida, porque os pacientes ainda se encontram a responder a instrução criminal.

IV — Em face do exposto, pois, Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente pedido, e recomendar ao Dr. Juiz a quo que providencie para

o prosseguimento da instrução, cercando o réu das garantias que se fizerem necessárias.

Belém, 5 de março de 1952.

aa) Augusto R. de Borborema, presidente e relator. Curcuno Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Péllico, Ignácio de Sousa Moita. Fui presente: — E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.110

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Soure

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca

Recorrido — Orlando Guimarães Brito

Relator — Desembargador Silvio Péllico

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Soure, em que são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino; e, recorrido, Orlando Guimarães Brito. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, que concedeu o "habeas-corpus" preventivo ao paciente, Orlando Guimarães Brito.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente. Silvio Péllico, relator. Antonino Melo, Ignácio de Sousa Moita. Fui presente: E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1952 — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.111

Apelação Cível ex-officio de Cametá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Apelado — Francisco Balieiro. Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Não tendo o juiz que julgou ação executiva fiscal as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, é nula a sentença que proferiu, e, assim declarada a insubsistência do julgamento, devem ser os autos remetidos a juiz competente para julgar o feito.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da inicial da causa processada nestes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca de Cametá, na qual é apelante — o Dr. Pretor, na jurisdição do Juízo de Direito, e apelado — Francisco Balieiro.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, conhecendo da apelação como recurso "ex-officio", dar-lhe provimento (para declarar, como declaram, nula a sentença exarada pelo Dr. Pretor, na jurisdição do Juízo de Direito da Comarca, por falta de competência para julgar a causa, provado, como está, nos autos, não ter as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, "ex-vi" do disposto no art. 57 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Consequentemente, de acordo com o disposto no art. 58 referido diploma legal, determinam a reanálise dos autos ao Dr. Juiz competente para julgar o feito, no caso o da Comarca mais próxima, "ex-vi" do disposto no pa-

rágrafo terceiro do art. 410 do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, que rege a organização da Justiça.

Custas ex-lege.

Belém, 14 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Inácio de Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.112

Agravo de Santarém
Agravante — Raimunda Maciel Viana, pela Justiça Gratuita.
Agravado — José Augusto de Almeida.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Do despacho que confirma o deferimento do pedido da medida de busca e apreensão cabe agravo de instrumento, para cuja interposição conta-se o respectivo prazo da data da intimação dessa decisão que caracterizou a natureza civil preparatória da diligência. O deferimento da aludida medida está condicionado à observância do exigido pelo art. 684, do Código do Processo Civil, de sorte que, deferida sem a justificação do motivo do pedido, sem a indicação do objeto da ação principal e sem a exibição da prova da legitimidade das alegações do requerente, juridicamente combatidas pela requerida, não pode subsistir.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de agravo de instrumento, da Comarca de Santarém, entre partes: agravante, Raimunda Maciel Viana, pela justiça gratuita, e agravado, José Augusto de Almeida.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprezar a preliminar de não tomar conhecimento do aludido recurso, levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, sob o argumento de haver sido interposto fora do prazo legal, bem como pelo fundamento oposto pela parte agravada, de não ser caso de agravo, nem ser possível conhecê-lo em grau de apelação, por inquinado o recurso interposto de erro grosseiro, e, assim, conhecendo do agravo, pela evidente legitimidade da sua interposição, lhe dá provimento, para, de mérito, reformar a decisão agravada e declarar, como declaram, insubsistente a medida impugnada pela agravante.

Em verdade, que a decisão recorrida era agravável e não apelável, di-lo o art. 842 inciso III do Código de Processo Civil, alterado pelo Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, e que o recurso legal fora interposto dentro do devido prazo provando a data da respectiva intimação à requerida — 18 de junho de 1951 — e a da interposição — 23 do referido mês.

Não há argumentar com a data do despacho que ordenou a expedição do mandado, nem com a data de intimação deste a requerida, por isso que somente pelo ulterior despacho, que julgou procedente a medida a que o Dr. Juiz a quo deu a classificação de sequestro, é que se delineou o caráter de diligência preparatória e se consumou a violência iniciada pelo primeiro despacho. Não assiste, assim, razão jurídica à preliminar oposta pelo ilus-

tre chefe do Ministério Público e pela parte agravada, esta sob o argumento insustentável de ser sentença definitiva o despacho recorrido e, consequentemente, ao seu entender, apelável e não agravável, como o foi, por suposto erro grosseiro que, também ao seu entender, impediria o conhecimento do recurso como apelação. A hipótese prevista no art. 810 do citado código é, porém, inaplicável ao caso em debate, pois nenhum erro ocorreu na conduta judicial da antes requerida e ora agravante. Bem ao contrário, mais que erro grosseiro ressalta do procedimento da parte antes requerente e ora agravada, infringindo o disposto no art. 684 do mencionado diploma legal, com a alteração imposta pelo art. 29 do precitado Decreto-lei n. 4.565, já falseando o motivo do pedido, dizendo-se proprietário do terreno e do julgado nele existente, ocultando, assim, sua verdadeira situação jurídica de mero condômino das terras de que também o ora ou pretende sê-lo a requerida, ora agravante, já ocultando também o objeto da lide principal a que acaso estivesse vinculado seu pedido, ou a circunstância de ser a medida de caráter preventivo ou preparatório, bem como a prova do seu suposto direito sobre o produto vegetal cuja posse demandava. Ademais, se se tratava de medida preventiva ou preparatória de ação civil obrigada estava propola no prazo estabelecido pelo art. 677 do mencionado corpo de leis, o que não fez, incorrendo na penalidade da decadência do respectivo direito e na obrigação da reparação dos danos resultantes da violência imposta à agravante.

Isso no que concerne ao direito adjetivo.

No tocante ao direito substantivo não é melhor a situação do agravado. Condômino que era das terras de que também se diz condômina a agravante, lhe não era lícito violar a posse desta, fazendo roçado no local em que ela tinha morada e trabalhava na lavoura, para, a seguir, usurpar o produto do seu trabalho, sob a alegação de que o pagara, mediante acordo celebrado perante a autoridade policial, a quem dera queixa, por acusação de haver turbado sua posse, utilizando-se do roçado que ali fizera. Com tal arguição jamais poderia o ora agravado alcançar o deferimento da medida que pleiteara, pois dela apenas resultavam duas evidentes realidades: a de que o turbador era o requerente e a nulidade do tal acordo, marcado pela eiva da coação a que abusivamente presidira o delegado de polícia, em matéria da exclusiva jurisdição da autoridade judiciária. E, assim, de lastimar que o Dr. Juiz a quo, esquecido do direito que a requerida, ora agravante, assegurava o Código Civil, nos arts. 485, 488, 489, 490, 500 e 623, inciso I, houvesse presidido, como presidiu, com o deferimento a sustentação da arbitrária medida que deferiu, a um verdadeiro e clamante esbulho judicial. Restitua, pois, o agravado à agravante a jura de que indubitavelmente se apossou e lhe indenize todos os prejuízos que lhe causou, cumprindo ainda a obrigação estatuida pelo art. 63 parte geral do código processual, reparação essa que, todavia, não pagará o dano moral sofrido pela agravante, insusceptível de ser estimado em expressão pecuniária.

Custas pelo agravado.

Belém, 14 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Inácio de Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.113

Apelação Cível de Cametá
Apelantes — Raimundo Crescêncio de Moraes, sua mulher e outros.

Apelados — Nelson da Silva Parijós e sua mulher.

Relator — Desembargador Silvío Pélico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca de Cametá, em que são apelantes, Raimundo Crescêncio de Moraes, sua mulher e outros; e, apelados, Nelson da Silva Parijós e sua mulher.

I — Os apelados, Nelson da Silva Parijós e sua mulher, Dolores Pereira Parijós, propuseram contra os apelantes, Raimundo Crescêncio de Moraes, sua mulher Rita Galheta Moraes, Antônio Rodrigues Gaia e sua mulher, Ana Moraes Gaia, residentes na ilha Papirai, Município de Cametá, a presente ação de imissão de posse, alegando que por escritura de oito de março de 1950, adquiriram por compra e pela quantia de mil cruzeiros, de Aurélio Adriano Filocreão e outros, o terreno sito na ilha Papirai; que no entretanto, há alguns anos o apelante Raimundo Crescêncio de Moraes, iludindo a boa fé de Felismina Corrêa Filocreão, mãe dos vendedores então menores, conseguiu permissão para armar uma barraca de moradia no aludido terreno, passando depois a instalar pequeno comércio e construindo para um genro, Antônio R. Gaia, sem atender aos protestos da genitora dos vendedores, outra barraca, na qual reside.

Na defesa que figuram, os apelantes esclarecem que o terreno onde residem é de propriedade de Raimundo Crescêncio de Moraes, o qual o comprou, como prontifica o documento de folhas 17, quando assim se expressa: — "é frente ao nascente com Raimundo Crescêncio de Moraes".

O ilustre Dr. Juiz a quo, julgou procedente a ação.

II — É incontestável o direito dos apelados, porquanto ingressaram em juízo exibindo a escritura de compradas terras objeto da ação, então pertencentes aos vendedores, bens que lhes coube na partilha por falecimento de seu pai, José Júlio Filocreão, escritura devidamente registrada no registro de imóveis, e enquanto assim procediam, o apelante Raimundo Crescêncio de Moraes, contesta a ação simplesmente com uma certidão de partilha dos bens do pai dos vendedores, onde aparece como confinante, procurando ainda demonstrar com um recibo, à guisa de escritura, haver comprado pela importância de cinquenta cruzeiros, as terras onde se estabeleceu, de João Francisco do Amaral, o qual não sabe ler, nem escrever.

Mas, consoante se verifica do depoimento do mencionado João Francisco do Amaral, de fls. 33 e seguintes, fora informado de que possuía um terreno em Marpirai e, por cinquenta cruzeiros o vendeu ao apelante, não tendo passado qualquer documento da tal venda, mesmo porque não tinha certeza de ser proprietário.

De qualquer forma, não existe uma escritura revestida das formalidades legais por onde se inferisse ser João Francisco do Amaral proprietário de qualquer terreno.

De quem o herdou, ou comprou?

Não sabe informar. Ouvira dizer que possuía um maço negociou um, pela redimções negociou um, pela ridicula quantia já citada.

De se reconhecer ainda a precisão com que as testemunhas — João Alves Aquino e Joseniano Corrêa Viçeira, prestaram seus depoimentos, como conhecedores do terreno em questão pertencente aos herdeiros de José Júlio Filocreão.

A vista do exposto.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprezada a preliminar levantada pelo relator de se não conhecer da apelação, no mérito, negar por unanimidade provimento a mesma apelação, para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos, todos eles de acórdão com a lei e prova dos autos.

Custas pelos apelantes.

Belém, 6 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Silvío Pélico, relator — Raul Braga e Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária da 2.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 21.113

Apelação Cível — Cametá — Apelantes, Raimundo Crescêncio de Moraes, sua mulher e outros — Apelados, Nelson da Silva Parijós e sua mulher. — Relator, o Sr. Desembargador Silvío Pélico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que apelantes, Raimundo Crescêncio de Moraes, e, apelados, Nelson da Silva Parijós e sua mulher.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprezada a preliminar levantada pelo relator de se não conhecer da apelação, no mérito, negar por unanimidade provimento a mesma apelação, para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos, todos eles de acórdão com a lei e prova dos autos.

Custas pelos apelantes.

Belém, 6 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Silvío Pélico, Relator — Raul Braga, Antonino Melo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de março de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da Segunda Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 21.112

Agravo — Santarém — Agravante, Raimunda Maciel Viana, pela Justiça Gratuita — Agravado, José Augusto de Almeida. — Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Síntese: — Do despacho que confirma o deferimento do pedido de medida de busca e apreensão cabe agravo de instrumento, para cuja interposição conta-se o respectivo prazo da data da intimação dessa decisão que caracterizou a natureza civil preparatória de diligência. O deferimento da aludida medida está condicionado a observância do exigido pelo art. 684 do Código do Processo Civil, de sorte que, deferida sem a justificação do motivo do pedido, sem a indicação do objeto da ação principal e sem a exibição da prova da legitimidade das alegações do requerente, juridicamente combatidas pela requerida, não pode subsistir.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de agravo de instrumento, da Comarca de Santarém, entre partes: agravante — Raimunda Maciel Viana, pela justiça gratuita, e agravado — José Augusto de Almeida.

Acordam, unanimemente, e em conferência, da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprazer a preliminar de não tomar

conhecimento do aludido recurso, levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, sob o argumento de haver sido interposto fora do prazo legal, bem como pelo fundamento oposto pela parte agravada, de não ser caso de agravo, nem ser possível conhecê-lo em grau de apelação, por inquinado o recurso interposto de erro grosseiro, e, assim, começando do agravo, pela evidente legitimidade da sua interposição, lhe dão provimento, para, de mérito, reformar a decisão agravada e declarar, como de-

clararam, insubsistente a medida impugnada pela agravante.

Custas, pelo agravado.

Belém, 14 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, Relator — Silvío Pélico, Ignácio de Sousa Moita. — Foi presente, E. Sousa Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1952 — Luiz Faria, Secretário.

EDITAIS

3.ª Pretoria
Citação

O Dr. Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este terem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Orlando Brito de Sousa, paraense, solteiro, de 20 anos de idade, marítimo, residente à Rua Boaventura da Silva n. 667, como incurso nas disposições penais do art. 158, § 4.º do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 1 de abril vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 17 de março de 1952. Eu, José Medina Costa, escrivão. — O Pretor, Tavares Cardoso.

(G—18/3)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Alenquer, em virtude da remoção do Bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, para a Comarca de Soure, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1.ª Entrância que pretenderem remoção para a dita Comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos dezessete dias do mês de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Capanema, em virtude da promoção de seu titular, Bacharel Anibal da Fonseca Figueiredo, para a O.ª vara da Comarca da Capital, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1.ª Entrância que pretenderem remoção para a dita Comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos dezessete dias do mês de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Igarapé-Miri, em virtude da remoção de seu titular, Bacharel Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, para a Comarca de Igarapé-açu, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1.ª Entrância que pretenderem remoção para a dita Comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos dezessete dias do mês de março de 1952, — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, de ordem do Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, que se acha vaga a comarca de Altamira, em virtude da remoção do Bacharel Raimundo Guilhon de Oliveira, para a Comarca de Guamá, estando aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste no órgão oficial, a inscrição aos Juizes de Direito de 1.ª Entrância que pretenderem remoção para a dita Comarca, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pela Lei n. 448, de 10 de dezembro de 1951.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos dezessete dias do mês de março de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

RESUMO DOS ESTATUTOS DO
"CLUBE INAPIÁRIO DO PARÁ"
APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE 13-8-1951

Denominação — Clube Inapiário do Pará.

Fundo social — É constituído pelas contribuições dos sócios, doações, legados e rendas eventuais.

Fins — É finalidade do Clube conservar e desenvolver, entre os seus sócios, principalmente por meio de atividades recreativas, esportivas, culturais e de assistência, o espírito de cordialidade e cooperação que entre eles existir.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 19 de março de 1949.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Responsabilidades. — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contrárias em nome dos Clubes, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, e seu patrimônio será distribuído entre os sócios quites, ou por parecer de dois terços dos mesmos, destinado as instituições de caridade.

Diretoria — Presidente — José Lourenço Guimarães, brasileiro, casado, funcionário autárquico; residente à Travessa D. Romualdo de Seixas 317.

Vice-Presidente — Angenor Porto Pena de Carvalho, brasileiro, casado, eng.

1.º Secretário — Nicolau Bartolomeu de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário aut.

2.º Secretário — Elva Tavares Bastos, brasileira, solteira, funcionária aut.

Tesoureira — Irene Valente Tavares, brasileira, solteira, funcionária aut.

Comissão Social — Odilon Caetano Corrêa, brasileiro, casado, funcionário aut.

Novelina — Moncho Cohen, brasileira, casada, funcionária aut.

Ivami Proença Delgado, brasileira, solteira, funcionária aut.

Belém, 15 de março de 1952.

Angenor Porto Pena de Carvalho, Vice-Presidente em exercício —

(T — 2531 — 18/3 — Cr\$. 180,00)

JURI POPULAR

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 3.ª vara, cumulativamente, respondendo pelo Juizado da 7.ª vara, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Júri, procedeu-se ao sorteio dos 20 jurados que tem de servir no Júri Popular da Comarca da Capital, criado pela Lei n. 1.521, de 26 de dezembro do corrente ano, sobre crimes contra a economia popular, durante o corrente mês e primeira quinzena do mês seguinte, e que são os seguintes:

1 — Dr. José Lourenço Guimarães

2 — Enid de Matos Martins

3 — Dr. Joaquim Gomes de Norões e Sousa

4 — Carlos Alberto Pereira

5 — Dr. Marioscar Martins Fonseca

6 — Valdemar Eládio da Silva

7 — Dr. Willibald Quintanilha Eibas

8 — Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho.

9 — Dr. Augusto Meira Filho

10 — Raimunda Coelho de Melo

11 — Dr. Raimundo Galdino de Araújo

12 — Péricles Raimundo Chaves

13 — Vitor Roberto Freire Franco

14 — Edgar de Sousa Franco

15 — Marieta Teixeira Machado

16 — Dr. Paulo Leproust Pinto da Costa

17 — Deceles Cabral da Rocha e Sousa

18 — Maria do Carmo Nogueira de Faria.

19 — Dr. Henrique José de Lima

20 — Maria Luiza Trindade Vasconcelos

E para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à referida sala quando devidamente notificados para aquele fim. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 15 de março de 1952. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz presidente.

(G. — Dias 16, 18 e 20/3)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rolando Reis Maneschky e a senhorinha Isa Oliveira da Paz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 393, filho legítimo de Manoel Amado Maneschky e de Dona Maria de Lourdes Reis Maneschky.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, professora, normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 344, filha legítima de Isaias Oliveira da Paz e de Dona Izaura Oliveira da Paz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2530 — 18 e 25/3 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Firmino Domiense Saraiva e Dona Josefa Maria de Almeida Paixão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de março, 165 filho legítimo de Leopoldino Nazaré Saraiva e de Dona Raimunda Saraiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de março, 165, filha legítima de Antônio Vicente da Paixão e de Dona Julia Maria Almeida Paixão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2529 — 18 e 25/3 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Silva de Oliveira e a senhorinha Letícia Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Antonio Everdosa, 719, filho legítimo de Raimundo Rosa de Oliveira e de Dona Joveliana Silva de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Antonio Everdosa, 719, filha legítima de Alfredo José de Melo e de Dona Sebastiana de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Beranger Gonçalves Miranda e a senhorinha Maria Lucia Neves Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa São Francisco, 245, filho legítimo de Nicolau Santos Miranda e de Dona Flora Gonçalves Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 567, filha legítima de Julio Pinto Leão e de Dona Raimunda Neves Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 2528 — 18 e 25/3 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL. REPARTIÇÃO CRIMINAL. 3.ª Pretoria

O Dr. Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Alcendino Vieira Sousa, brasileiro, solteiro, ex-empregado do Cor-tume Guarã, em Icoaraci, como in-curso nas disposições penais do art. 217, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 2 de abril vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 17 de março de 1952. Eu, Josédiña Costa, escrivã. — O Pretor, Tavares Cardoso.

(G—18|3)

COMARCA DE CASTANHAL

O Bacharel Alvaro Nuno de Ponte e Sousa, Pretor vitalício do segundo Termo Judiciário (João Coelho) da Comarca de Castanhal, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório do único ofício da cidade de João Coelho, Estado do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de José de Moura Medeiros. E residindo fora da comarca, neste Estado na cidade de Belém e em Minas Gerais os herdeiros Maria Medeiros Moreira; Raimundo de Moura Medeiros; Nadir de Moura Medeiros e Hermenegildo de Moura Medeiros, conforme consta das declarações da inventariante no termo respectivo, cita-os e chama para, no prazo de 30 dias, contados da publicação no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenel passar o presente que será publicado e afixado de acórdio com a lei. Passado nesta cidade de João Coelho, aos vinte e cinco de janeiro de 1952. Eu Gastão Teixeira Pinto, escrivão do civil e comércio o escrevi. — (a) Alvaro Nuno de Ponte Sousa.

(T — 2455 — 7, 18 e 28/3 — Cr\$160,00)

DIVISÃO DE RECEITA Comissão de inquérito administrativo

Raimundo Lopes da Silveira, presidente da Comissão de Inquérito, administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 20, de 20 de fevereiro de 1952, do Sr. Diretor da Divisão de Receita, de ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, torna ciência ao cidadão Julio Felinto de Oliveira, contabilista, classe M, lotado na Divisão de Despesa, respondendo a processo administrativo para apuração de irregularidades verificadas na Coletoria Estadual de Curralinho, referente ao período de setembro a novembro de 1951, cito o mesmo Julio Felinto de Oliveira, que se encontra em lugar incerto, a comparecer perante esta Comissão de Inquérito, nesta Divisão de Receita, durante o expediente, a fim de ser ouvido sobre o caso, sob pena de revelia. E para que chegue a notícia ao acusado, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL durante oito dias consecutivos, nos termos do parágrafo único do art. 244, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Belém, 13 de março de 1952. — (a) Raimundo Lopes da Silveira, (G—Dias 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/3)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Savino Brito de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca — Curuçá —, 32.º termo, 32.º Município — Marapanim, e 89.º Distrito, e com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está limitada pela frente, com Paulino F. Monteiro; pelos fundos, com Filismina Moraes; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; e pelo lado esquerdo, com José Florencio Lopes, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Marapanim. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de março de 1952. — (a) Pelo Oficial — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T. — 2465 — Dias 7, 18 e 27-3 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Francisco da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 48.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º Termo, 47.º Município de Prainha — e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Igarapé Tutui, afluente do rio Curuátinga, limitando-se pelo lado de cima, com o Igarapé do Inferno; pelo lado de baixo, com o referido rio Curuátinga; pela frente, com o mencionado Igarapé Tutui, e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de março de 1952. — (a) Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, Agrimensor.

(T. — 2472 — Dias 8, 18 e 28-3 — Cr\$ 120,00).

JUIZO DE DIREITO DA 7.ª VARA DA CAPITAL
JURI POPULAR

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara, cumulativamente, respondendo pelo Juizado da 7.ª vara, etc.
Faz saber aos interessados que, hoje, às dez horas, foi organizada a lista de cento e cinquenta jurados que vão servir no Juri Popular da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, durante o primeiro semestre do corrente ano, criado pela Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, sobre crimes contra a economia popular, e que são os seguintes,

Senhores:

- 1—Alberto Carneiro Martins de Barros
- 2—Adriano Veloso de Castro Menezes
- 3—Ajax Carvalho de Oliveira
- 4—Agostinho Leão de Sales
- 5—Artur Cláudio de Oliveira Melo
- 6—Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau
- 7—Armando de Queros Santos
- 8—Abel Martins e Silva
- 9—Adolfo Burgos Xavier
- 10—Agnelo da Paixão e Silva
- 11—Altino Flávio de Farias Nobre
- 12—Antônio Augusto de Carvalho Brasil
- 13—Antônio Gonçalves Bastos
- 14—Augusto Meira Filho
- 15—Antônio Bona
- 16—Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
- 17—Adalberto Acatauassú Nunes
- 18—Achilles Lima
- 19—Américo de Azevedo Valente
- 20—Antônio Guerreiro de Oliveira
- 21—Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau
- 22—Benedito Lobão Pereira
- 23—Bruno de Menezes
- 24—Carlos Vitor Pereira
- 25—Clóvis Ferro Costa
- 26—Clóvis Cunha da Gama Malcher
- 27—Carlos Alberto Pereira
- 28—Cécil Augusto de Meira Bastos
- 29—Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
- 30—Diogenes Ferreira de Lemos
- 31—Diogo Emilio da Mota Araújo
- 32—Edgar de Sousa Franco
- 33—Eldonor Magalhães Lima
- 34—Eugênio dos Santos Soares
- 35—Francisco Pereira Brasil
- 36—Francisco Mariano de Aguiar Filho
- 37—Flávio Teles de Menezes
- 38—Fausto Braga de Aguiar
- 39—Gelmírez Gomes
- 40—Gabriel Hermes Filho
- 41—Henrique José de Lima
- 42—Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho
- 43—Hugo Rangel de Borborema
- 44—Heraldo Marques Gonçalves
- 45—Heitor da Costa Gonçalves
- 46—Heitor Gemaque Alvaro
- 47—Hirval Corrêa Lobato
- 48—José Cipriano de Pinho
- 49—José Maria Baena Camisão
- 50—José Maria Lins de Vasconcelos Chaves
- 51—João Malato Ribeiro
- 52—José Ismael Nunes de Araújo
- 53—João da Cruz Valente
- 54—Joaquim Gomes de Norões e Sousa
- 55—José Manoel Reis da Costa Ferreira
- 56—José Lourenço Guimarães
- 57—José de Moura Pegado
- 58—Jorge Faciola de Sousa
- 59—José Alvim de Ribamar Soares
- 60—José Bezerra Maia
- 61—José Adelino de Sousa
- 62—Leandro Marques do Espírito Santo
- 63—Moacir Pedro Valmont
- 64—Mário Nepomuceno de Sousa
- 65—Marioscar Martins Fonseca
- 66—Nicin Aben-Athar
- 67—Osvaldo Sampaio de Melo
- 68—Oscar Nicoláu da Cunha Lausid
- 69—Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau
- 70—Ozino Esteves de Moraes
- 71—Osvaldo da Silva Brandão
- 72—Otávio Augusto de Bastos Meira
- 73—Pedro Valinoto
- 74—Paulo Leproust Pinto da Costa
- 75—Pericles Raimundo Chaves
- 76—Pedro de Barros Marçal
- 77—Rui Teles de Borborema
- 78—Raimundo Ferreira Puget
- 79—Raul Vespaziano Carneiro de Matos
- 80—Raul Rangel de Borborema
- 81—Rui Figueiredo de Mendonça
- 82—Raimundo Camilo Rodrigues
- 83—Raimundo Pinheiro do Nascimento
- 84—Raimundo Faria Alves da Cunha
- 85—Raimundo Wilson Pierre
- 86—Raimundo Guimarães Téles
- 87—Raimundo Galdino de Araújo
- 88—Romeu Andrade
- 89—Salvador Rangel de Borborema
- 90—Sílvio Augusto de Bastos Meira
- 91—Vicente Portugal Junior
- 92—Venício Hesketh
- 93—Virgílio de Oliveira Melo
- 94—Valdemar Walter Gonçalves
- 95—Valdemar Carrapatoso Franco
- 96—Valter Guimarães Pereira da Silva
- 97—Veríssimo do Couto Junior
- 98—Vicente Augusto da Mota
- 99—Vicente Izidro de Almeida Lima
- 100—Valdemar Eládio da Silva
- 101—Valdemar de Freitas Ribeiro

- 102—Vitor Roberto Freire Franco
 - 103—Virgílio Botelho Maia
 - 104—William Vasconcelos Pessoa
 - 105—Willibald Quintanilha Bibas
 - 106—Wilson Araújo Ferreira
 - 107—Wanderley Andrade Normando
 - 108—Wilson da Cunha Lima
 - 109—Wilson Amanajás
 - 110—Wencesláu Costa
 - 111—Waldemar Filgueiras Viana
 - 112—Waldemar Espindola Travassos
 - 113—Waldemar Moreira Borges
 - 114—Xisto Santana
- Senhoras:
- 115—Arzuila Horta Moita
 - 116—Ana Braga Lobato
 - 117—Ambrozina Monteiro Franco
 - 118—Alice Antunes Coêlho
 - 119—Ana Bioo Léo
 - 120—Beatriz Klautau de Araújo
 - 121—Carmen Chermont Ribas de Farias
 - 122—Conceição Lobato Alvarez de Castro
 - 123—Carmen Leite Ruffeil
 - 124—Estér da Cruz Lima
 - 125—Estér Machado Pereira Setkas
 - 126—Eaid Matos Martins
 - 127—Ema Jorge Corrêa Chaves
 - 128—Eter de Barbosa Leite
 - 129—Emilliana Sarmento Ferreira
 - 130—Deceles Cabrol da Rocha e Sousa
 - 131—Fausta Câmara Leão
 - 132—Cléria Chaves Castelo Branco Leão
 - 133—Irene Teixeira Azevedo
 - 134—Judite Monarca e Pepis
 - 135—Mariana Sousa
 - 136—Maria Luiza Trindade Vasconcelos
 - 137—Maria Violeta de Vasconcelos Sousa Filho
 - 138—Maria do Carmo Pinho
 - 139—Maria do Carmo Lins Chaves
 - 140—Maria Luiza Veia Alves
 - 141—Maria do Carmo Nogueira de Faria
 - 142—Marieta Teixeira Machado
 - 143—Marieta de Castro Sarmento
 - 144—Nair Chaves de Sousa
 - 145—Raimunda Coêlho de Melo
 - 146—Vilma Assunção de Carvalho
 - 147—Vitorina das Mercês Gonçalves
 - 148—Violeta Conon e Silva
 - 149—Julica Menezes
 - 150—Helena Pereira Lôbo

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 13 de março de 1952. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara.